



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 526/GDGSET.GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atenção Psicossocial - NAPS, vinculado à Divisão Médica.

Art. 2º Fica criada a Seção de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal, vinculada à Divisão Odontológica.

Art. 3º Fica transferida a Seção de Odontologia Ocupacional e Assistencial da Divisão Médica para a Divisão Odontológica.

Art. 4º Ficam transferidas três funções comissionadas de Assistente 3, Nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, Nível FC-2, da Divisão Médica para a Divisão Odontológica.

Art. 5º Compete à Divisão Médica:

I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas por suas seções e núcleos;

II. estabelecer diretrizes técnicas e administrativas em consonância com os objetivos da Secretaria de Saúde;

III. gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade;

IV. promover a integração entre as equipes da Divisão e demais unidades da Secretaria de Saúde;

V. avaliar e monitorar indicadores de saúde, produtividade e qualidade dos serviços prestados;

VI. assegurar o cumprimento das normas legais, éticas e institucionais aplicáveis às atividades médicas e psicossociais;

VII. representar a Divisão em reuniões técnicas, comissões e eventos institucionais;

VIII. estimular e viabilizar a formação continuada dos profissionais;

IX. elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos destinados a subsidiar decisões da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Compete à Divisão Odontológica:

I. definir políticas e diretrizes de saúde bucal.

II. coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros.

III. promover integração com outros setores de saúde e entre as seções da área odontológica.

IV. monitorar indicadores de qualidade, produtividade e desempenho dos serviços.

V. constituir junta odontológica para fins de perícia.

VI. garantir a conformidade com normas legais, éticas e regulatórias.

VII. representar a área em comissões, reuniões técnicas e eventos institucionais.

VIII. estimular capacitação e atualização permanente das equipes.

IX. reportar à Secretaria de Saúde sobre resultados, necessidades e projetos.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Atenção Psicossocial:

I. colaborar na implementação de programas e ações de qualidade de vida e bem-estar, com foco na saúde mental;

II. desenvolver, coordenar, implementar e acompanhar programas de prevenção de riscos psicossociais no trabalho;

III. realizar acolhimento psicológico e/ou social de magistrados e servidores, com elaboração e acompanhamento de plano de tratamento;

IV. acompanhar magistrados e servidores em situações de retorno ao trabalho, mudança de função e readaptação, quando necessária a intervenção psicossocial;

V. prestar suporte psicológico e/ou social em casos de denúncias de violência laboral, violência doméstica ou outras formas de discriminação;

VI. emitir relatórios e pareceres técnicos, quando necessário;

VII. participar de juntas multidisciplinares em saúde para avaliação biopsicossocial;

VIII. realizar encaminhamentos para avaliação psicológica e analisar documentos psicológicos produzidos;

IX. integrar, com a participação do assistente social, perícias que demandem avaliação das questões sociais, como dinâmica familiar, rede de apoio e condições laborais;

X. realizar avaliação psicossocial e emitir relatórios e pareceres para subsidiar processos periciais.

Art. 8º Compete à Seção de Promoção e Prevenção em Saúde Bucal:

I. planejar e executar ações educativas e preventivas em odontopediatria e atenção à gestante;

II. realizar diagnóstico precoce, atendimentos clínicos preventivos e curativos (eletivos e de urgências);

III. desenvolver campanhas e materiais educativos sobre higiene oral infantil e cuidados durante a gestação;

IV. conduzir atividades lúdicas para estimular hábitos saudáveis;

V. realizar triagens e encaminhamentos para tratamento especializado;

VI. avaliar resultados das ações preventivas e propor melhorias;

VII. integrar-se aos demais setores na formulação de políticas de saúde bucal;

VIII. planejar e coordenar iniciativas educativas em parceria com o berçário;

IX. fiscalizar contratos relacionados a serviços, equipamentos e insumos.

Art. 9º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 6003238/2021-00, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO DO ATO GDGSET.GP.Nº 526/2025

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Assistente 5	FC-5	1	DIME	2.662,06	Chefe de Núcleo	FC-6	1	DIME	3.663,71
Assistente 4	FC-4	1	DIME	2.313,27	Supervisor de Seção	FC-5	1	DIOD	2.662,06
Assistente 2	FC-2	1	DIME	1.413,14					
Processo TST nº 6003238/2021-00 (*)				572,25					
Subtotal (A)				6.960,72	Subtotal(B)				6.325,77

Saldo A – B = **R\$ 634,95**

(*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 6003238/2021-00